

Dispõe sobre a aquisição de Máquina Rodoviária com financiamento.

PEDRO ROSSETTO, Prefeito Municipal de Quilombo,
Faço saber atodos os habitantes deste Município
que a câmara aprovou e eu Sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É o Prefeito Municipal autorizado a adquirir de qualquer órgão de administração pública estadual, inclusive dos de economia mista, com financiamento do Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S/A (BDE), uma Motoniveladora.

Art. 2º - É igualmente autorizado o Prefeito Municipal a firmar contratos necessários, que, além das cláusulas gerais, poderão conter obrigações da Prefeitura versando sobre o seguinte:

- a) - No preço da máquina se computarão, além do seu custo em dólares americanos, transformados em cruzeiros à data da liquidação das parcelas, na forma do contrato, mais as seguintes despesas: despesas de abertura de crédito, frete, seguro, desembaraço portuário e alfandegário, comissão do vendedor, juros da parte adiantada pelo BDE para realização do negócio, comissão de administração ao BDE, juros sobre as parcelas das prestações vincendas e outras despesas que incorrerem na importação direta do equipamento adquirido.
- b) - Concordância de que as prestações vincendas calculadas em dólares americanos, terão o seu valor em cruzeiros, fixado, tendo em vista a cotação do dólar americano à data da liquidação efetiva da prestação, esta cotação será a que prevalecer oficialmente para remessas para o exterior.
- c) - prestação de garantias adequadas na forma como dispuser o vendedor ou entidade financeira, inclusive de vinculação de rendas decorrentes do artigo 15 parágrafos 4º e 5º da Constituição Federal (quotas do imposto de renda e consumo) e artigo 20 Constituição Federal (quota do retorno do estado), bem como de outras rendas municipais tudo por meio de instrumentos hábeis e irrevogáveis a juízo do vendedor ou entidade financeira.
- d) - cláusula de reserva de domínio do equipamento adquirido.

Art. 3º - Fica, o Prefeito Municipal, autorizado a suplementar ~~is~~ a verba sob código 8.82.2c no valor necessário à liquidação dos compromissos assumidos contratualmente em função da compra da motoniveladora.

S Único - O crédito suplementar correrá por conta do excesso de arrecadação do corrente exercício ou de operação de crédito que o Prefeito Municipal é autorizado a concretizar resgatável neste ou nos próximos exercícios.

Art. 4º - O Orçamento do exercício de 1.965 conterá obrigatoriamente parcelas destinadas, especificamente, a atender os compromisso assumidos por esta Prefeitura em razão do previsto nesta lei.

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quilombo, 28 de Janeiro 64

Pedro Rossetto
Pedro Rossetto
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria em data supra

Antônio Rossetto
Secretário M^{unicipal}